



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 018/00

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30/ junho / 19 2000

Protocolado sob n.º 1979/fls. 21

Andamento

Em S.O. 11.07.00 baixou a Comissão Financeira e Orçamentos. Rlu

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 19.08.00. Dora.

Em S.O. 09.08.00 cumpriu praxe. Rlu

Em S.O. 22.08.00 foi aprovado por unanimidade juntamente com as emendas propostas. Rlu

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F



Clondrato
de epinastina
Talerco

ART. 19º

I

II

Parque Unico

ART. 39º - FUNREBOM

ART. 42º 11.4
11.5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15º. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, até 31 de março.

Parágrafo único. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a data limite.

Art. 16º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

III - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;

IV - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da Legislação em vigor;

V - realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 17º. O repasse de recursos aos órgãos que possuírem tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

Art. 18º. A despesa total com pessoal fica limitada a sessenta por cento da Receita Líquida, observando o que dispõe a Lei complementar nº 101 e a emenda constitucional nº 25.

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- Sejam entidade de Direito Público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura e que estejam registradas no Centro de Bem Estar Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

II - Sejam considerados de natureza filantrópica pela União, Estado e Município.

Art. 20º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo dois por cento da Receita Corrente.

Art. 21º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento da Lei Orçamentária.

Art. 22º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 279/00

Guaíba, 30 de junho de 2000

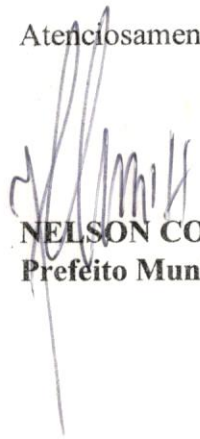
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 018, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, conforme exigências legais.

Outrossim, comunicamos-lhe que encaminharemos os Anexos dentro em breve, eis que os mesmos ainda estão em fase de elaboração, adequando-se à Lei Complementar nº 101/99, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos ratificando nossa admiração.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

30 / 06 / 00

16:55 HORAS

SECRETARIA

Exmo Sr/Dr. HENRIQUE TAVARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba.

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poderes/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 018/00

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º-Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2001, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º-Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º-O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, projeto, atividade, função, programa e subprograma.

Art. 4º-O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 5º-O projeto de Lei Orçamentária que o poder executivo encaminhará a câmara de Vereadores será constituído de:

- I- Texto da Lei;
- II- Quadros Orçamentários consolidados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 6º- As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos orçamentários.

Art. 7º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 8º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá para o exercício, a programação financeira e o cronograma de desembolso, até trinta dias após a vigência da Lei Orçamentária.

Art. 10º- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;
- b) de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a exercer;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f) de alienações de bens;
- g) tarifas e preços dos serviços públicos, etc.

Art. 11º- Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 12º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

Art. 13º. As tarifas e preços dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas por Decreto, tendo como índice o IGP, verificado neste exercício.

Art. 14º. Os tributos serão corrigidos, através de Decreto do Poder Executivo, pelo índice de inflação verificado no período de janeiro a novembro de 2000, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, medido pelo IGP da FGV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 15º. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, até 31 de março.

Parágrafo único. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a data limite.

Art. 16º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I** - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II** - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- III** - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;
- IV** - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da Legislação em vigor;
- V** - realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 17º. O repasse de recursos aos órgãos que possuem tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

Art. 18º. A despesa total com pessoal fica limitada a sessenta por cento da Receita Líquida, observando o que dispõe a Lei complementar nº 101 e a emenda constitucional nº 25.

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- Sejam entidade de Direito Público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura e que estejam registradas no Centro de Bem Estar Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

II - Sejam considerados de natureza filantrópica pela União, Estado e Município.

Art. 20º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo dois por cento da Receita Corrente.

Art. 21º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento da Lei Orçamentária.

Art. 22º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

Art. 23º É vedado a concessão de recursos públicos para, direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, na forma de subvenções econômicas e/ou auxílios.

Art. 24º No caso de contratação de operação de crédito, a mesma não poderá exceder o limite de vinte por cento da receita realizada no exercício anterior, observando as condições fixadas pelo Senado Federal.

Art. 25º Poderá ser contratada operação de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo único. No caso de haver Lei anterior ou Fundo Próprio, será dispensável a exigência do Caput.

Art. 26º As despesas de custeio para com outros entes da federação só será permitida se houver convênio, ajuste ou contrato.

Parágrafo único. No caso de houver Lei anterior ou fundo próprio será dispensado a exigência do caput.

Art. 27º A Lei que concede ou amplie o incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributaria ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 28º O Poder Executivo devera promover medidas a fim de arrecadar os recursos inscritos em dívida ativa, bem como, o combate a evasão e a sonegação de tributos.

Art. 29º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimo.

Art. 30º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31º O Poder Executivo deverá designar o Órgão incumbido de proceder à fiscalização.

Art. 32º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 33º O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Orçamento Anual.

Art. 34 º A Lei Orçamentária Anual contemplará despesas para conservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 35º Os recursos do Piso de Atenção Básica serão alocados nas dotações Orçamentárias da Secretaria da saúde em unidades específicas ou juntamente com o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 36 º Os recursos referidos no artigo anterior poderão ser utilizados para cobertura de quaisquer categorias de despesas constantes do Plano Municipal de Saúde e dos Programas Anuais, apurados na Lei de Orçamento, observando a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos mencionados destinam-se exclusivamente à execução de ações e serviços de atenção básica à saúde.

§ 2º O plano de aplicação do Fundo Municipal da saúde, aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde passa a fazer parte da Lei Orçamentária e será executado de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 37º Os recursos captados pelo FUREBOM serão aplicados no custeio das despesas do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Aplicação da Lei Orçamentária.

Art. 38º Sempre que se verificar queda na arrecadação ou que não esteja sendo atingido as metas previstas, o Poder Executivo deverá providenciar na limitação de empenho.

§ 1º A limitação de empenho não pode incidir sobre obrigações Constitucionais ou sobre encargos da dívida.

§ 2º O Poder Executivo poderá restringir o repasse do Legislativo, caso este não efetuar a limitação de empenhos.

§ 3º Quando se verificar a normalização da receita e a mesma atingir as metas previstas, os limites impostos ao empenho da despesa serão desbloqueados.

Art. 39º A criação de despesas obrigatória de caráter continuado, que fixe a obrigação legal de execução por mais de dois anos, deverá ser compensada por aumento permanente de receitas ou redução permanente de outras despesas.

Art. 40º O Poder Executivo poderá firmar convênio ou contrato com Entidade pública ou privada para criação, gerenciamento e administração do fundo de previdência dos servidores municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 41º Os recursos para publicidade, alocados na Lei Orçamentária Anual, deverão ser utilizados, entre outras, na publicação e ampla divulgação das propostas, leis e prestações de contas evidenciando objetivos, metas, resultados esperados e verificados, podendo ser inclusive através de meios eletrônicos.

SEÇÃO III

Art. 42º Das prioridades e metas da administração.

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1. aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2. ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3. equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4. treinamento de recursos humanos;
- 1.5. dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6. apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7. prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8. implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10. elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11. dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar;
- 1.12. desenvolver ações voltadas para as coordenadorias visando a melhoria da infra-estrutura dos serviços;
- 1.13. manter as atividades da procuradoria do município;
- 1.14. participar junto com as comunidades da zona rural para a implantação de telefonia rural;
- 1.15. promover desapropriações, quando necessárias;
- 1.16. adotar medidas de combate à sonegação de impostos, reformular a política tributária;
- 1.17. desenvolver ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de governo. Participar junto aos órgãos estaduais e federais nos programas de cooperação técnica e financeira;
- 1.18. buscar, junto aos governos Estaduais e Federais, recursos para financiamento de projetos de interesse da comunidade;
- 1.19. promover a conservação dos prédios públicos, realizando pinturas, reformas e manutenção em geral;
- 1.20. contratar, em caráter emergencial, pessoal para suprir a demanda dos serviços;
- 1.21. contratar estagiários para realização de trabalhos específicos;
- 1.22. implementar a fiscalização de tributos e posturas;
- 1.23. dotar a Procuradoria Geral do Município de recursos materiais para seu pleno funcionamento;
- 1.24. realizar concurso público para preenchimento de cargos se necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 1.25. promover modificações no Código de Obras e Edificações a fim de adequá-las as normas urbanísticas da cidade, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene e estética das construções;
- 1.26. dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais;
- 1.27. fortalecer as Entidades Comunitárias;
- 1.28. implementar a modernização administrativa.
- 1.29. reajustar os preços das concessões, rever e atualizar contratos e cadastro.

2 - AGRICULTURA

- 2.1. distribuir sementes e mudas;
- 2.2. apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;
- 2.3. desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;
- 2.4. desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5. dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;
- 2.6. desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;
- 2.7. dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais animais nativos;
- 2.8. desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- 2.9. manter o mercado público municipal;
- 2.10. criar programas de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura e apicultura;
- 2.11. desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e controle de poluição ambiental;
- 2.12. construção e reforma das capelas mortuárias;
- 2.13. reforma do canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais;
- 2.14. implantação de um novo cemitério.

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1. dar continuidade à prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios postos de saúde;
- 3.2. desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;
- 3.3. construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;
- 3.4. promover campanhas de vacinação, especialmente nas crianças;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 3.5. desenvolver ações pertinentes à criação, manutenção e combate as endemias, objetivando seu controle;
- 3.6. promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;
- 3.7. dar continuidade às obras do hospital municipal e seu funcionamento;
- 3.8. desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas;
- 3.9. adquirir uma ambulância equipada;
- 3.10. equipar serviços de pronto atendimento médico;
- 3.11. construir redes de esgotos fluviais e cloacais;
- 3.12. construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;
- 3.13. promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;
- 3.14. dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;
- 3.15. dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- 3.16. implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;
- 3.17. estabelecer programas de assistência a gestantes e recém-nascidos;
- 3.18. aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatórios;
- 3.19. manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda;
- 3.20. diagnosticar e coletar material para exames laboratoriais;
- 3.21. instituir o programa "Agentes de Saúde";
- 3.22. instituir serviços de Urgência Ambulatorial;
- 3.23. contratar, controlar, auditar e pagar os prestadores de serviços.
- 3.24. implantar farmácia de manipulação.
- 3.25. manter os serviços laboratoriais.

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 4.1. controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto à urbanização do solo e seu parcelamento;
- 4.2. desenvolver projetos específicos destinados à implantação de praças, terminais, de ônibus e equipamentos públicos;
- 4.3. controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;
- 4.4. desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;
- 4.5. dar continuidade à implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda;
- 4.6. promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;
- 4.7. manter os serviços de cemitério;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 4.8. expandir e manter as redes de iluminação pública;
- 4.9. manter as praças, parques e jardins construir novas praças com equipamentos;
- 4.10. manter e melhorar os serviços de limpeza pública;
- 4.11. dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários, bem como retomar a coleta seletiva nas escolas e instituí-las nos bairros;
- 4.12. implantar projetos que visem a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;
- 4.13. ampliar e conservar as áreas verdes do Município;
- 4.14. implantar redes de energia elétrica rural;
- 4.15. cadastrar as áreas verdes do Município e impedir sua ocupação;
- 4.16. regularizar os loteamentos clandestinos;
- 4.17. recuperação, urbanização e planejamento das praias do Município;
- 4.18. promover o plantio de flores e árvores ornamentais nas praças e parques;
- 4.19. tomar medidas contra a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificáveis;
- 4.20. organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação;
- 4.21. geo-referenciamento Urbano com planta digital de valores.
- 4.22. criar condições para melhoria dos passeios públicos, em parceria com os proprietários de imóveis;

5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1. dar continuidade aos serviços da junta de Serviço Militar;
- 5.2. apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar;

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar a ação dos órgãos Federais e Estaduais.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.1. manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- 6.2. desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;
- 6.3. construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- 6.4. instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;
- 6.5. desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;
- 6.6. treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 6.7. proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
- 6.8. instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9. criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;
- 6.10. desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsa de estudos;
- 6.11. construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;
- 6.12. desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 6.13. distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;
- 6.14. promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15. dar continuidade a obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16. desenvolver projetos e atividades com o objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população;
- 6.17. desenvolver ações que visem o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;
- 6.18. manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19. equipar as Escolas Municipais com móveis e utensílios;
- 6.20. estimular e operar a criação de CPMs e Conselhos Escolares;
- 6.21. prover as Escolas Municipais com recursos financeiros, através de repasse trimestral;
- 6.22. apoiar a implantação de cursos profissionalizantes e técnicos;

7 - TRANSPORTES

- 7.1. conservar e melhorar as estradas vicinais do Município, inclusive com sinalização;
- 7.2. construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;
- 7.3. planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4. instalação, manutenção e operação de instrumentos de fiscalização e controle do trânsito urbano;
- 7.5. desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas, avenidas e passeios públicos;
- 7.6. manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
- 7.7. complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
- 7.8. dar manutenção à frota de máquinas e veículos;
- 7.9. abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;
- 7.10. manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
- 7.11. promover a vistoria periódica de táxis, ônibus e transporte escolar;
- 7.12. construção de uma usina de asfalto quente.
- 7.13. fiscalizar o transporte coletivo urbano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 7.14. manter e aperfeiçoar a J.A.R.I.
- 7.15. pavimentar ruas e avenidas.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- 8.1. desenvolver ações relacionadas com planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;
- 8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais;
- 8.3. promoção de eventos esportivos e recreativos;
- 8.4. desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;
- 8.5. promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial, comercial e de serviços.

9 - TRABALHO

- 9.1. desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;
- 9.2. desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;
- 9.3. desenvolver ações que visem a orientação, colocação da mão-de-obra no processo produtivo, bem como, a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral;
- 9.4. realizar seminários, palestras e encontros com entidades de trabalhadores e autoridades com vistas à diminuição do desemprego;
- 9.5. celebrar convênios com a CEAPE, FGTAS, SINE, SEBRAE, para atendimento aos diversos segmentos da comunidade;
- 9.6. propiciar linhas de crédito, através do PROGER, ao micro, pequeno e médio empresário;
- 9.7. qualificar a mão-de-obra;
- 9.8. apoiar formas associativas de geração e manutenção de postos de trabalho.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 10.1. promover o bem estar social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;
- 10.2. desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;
- 10.3. construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos inclusive através de convênios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 10.4. desenvolver ações voltadas para assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.5. manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- 10.6. desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;
- 10.7. desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;
- 10.8. desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;
- 10.9. incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;
- 10.10. desenvolver ações de caráter social voltados para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.11. proteção e encaminhamento de menores abandonados, integrando-os na vida comunitária;
- 10.12. criar condições de reabilitação de deficientes físicos e a promoção de sua integração na vida comunitária;
- 10.13. reestruturar o Centro de Bem Estar Social;
- 10.14. prestar apoio técnico e financeiro ao Conselho de Assistência Social.
- 10.15. instituir o Fundo de Previdência do Servidor

11 - LEGISLATIVO

- 11.1. manter e conservar o prédio do Legislativo;
- 11.2. manter e renovar os veículos;
- 11.3. manutenção e aquisição de linha e/ou central telefônica;
- 11.4. manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado;

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 11.5. informatização do Legislativo;
- 11.6. treinamento de Funcionários e Vereadores;
- 11.7. construção de estacionamento para veículos do Legislativo;
- 11.8. manter as atividades do Legislativo;
- 11.9. realizar concurso público na Câmara para preenchimento de cargos, se necessário;
- 11.10. instituir e equipar o Plenarinho como Sala de Eventos (Teatro, Plenário, Encontros de Cultura).

Art. 43. A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO MARTINS DE QUADROS
Secretário Municipal da Fazenda

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001
Anexo de Metas Fiscais
Art. 4º da Lei nº 101/2000
Resultado Fiscal do Governo Municipal

Valores em Reais R\$

Discriminação	Lei 1998	Realizado 1998	Lei 1999	Realizado 1999	PLO 2000	PLO 2001	PLO 2002	PLO 2003
I- Receita Total	22.000.000,00	23.015.202,37	26.000.000,00	23.184.242,85	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00
(-) Operações de Crédito	2.000,00	0,00	500.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aplic. Financeiras/ Outras Rec. Patrimoniais	88.702,00	219.877,99	184.595,00	297.844,40	296.850,00	258.861,20	258.861,20	258.861,20
(-) Alienação de Bens	7.000,00	0,00	7.000,00	52.364,00	6.000,00	26.182,00	26.182,00	26.182,00
(=) II- Receita Líquida	21.902.298,00	22.795.324,38	25.308.405,00	22.834.034,45	26.696.150,00	26.714.956,81	26.714.956,81	26.714.956,81
III- Despesa Total	22.000.000,00	20.872.629,05	26.000.000,00	22.807.465,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00
(-) Encargos da dívida	111.617,84	43.627,19	20.000,00	19.893,35	19.590,00	31.760,27	31.760,27	31.760,27
(-) Amortização da dívida	1.350.000,00	1.642.600,00	980.000,00	1.483.429,68	1.200.000,00	1.563.014,84	1.563.014,84	1.563.014,84
(-) Concessão de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) IV- Despesa Líquida	20.538.382,16	19.186.401,86	25.000.000,00	21.304.141,97	25.780.410,00	25.405.224,89	25.405.224,89	25.405.224,89
V- Resultado Primário (II - IV)	1.363.915,84	3.608.922,52	308.405,00	1.529.892,48	915.740,00	1.309.731,92	1.309.731,92	1.309.731,92
VI- Resultado Nominal (I - III)	0,00	2.142.573,32	0,00	376.777,85	0,00	0,00	0,00	0,00
VII- Dívida Flutuante	-	3.623.757,74	-	4.175.976,68	3.109.786,98	3.156.331,68	677.360,94	0,00
VIII- Dívida Fundada	-	3.199.067,51	-	2.252.309,25	1.927.028,64	1.601.748,03	1.276.467,42	951.186,81
IX- Dívida Municipal	-	6.822.825,25	-	6.428.285,93	5.036.815,62	4.758.079,71	1.953.828,36	951.186,81



PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F

Anexo I

fl.016
Done



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Demonstrativo da Evolução da Dívida Fundada

Dados	2000	2001	2002	2003
Dívida inicial do Exercício	2.252.309,25	1.927.028,64	1.601.748,03	1.276.467,42
Corsan	32.487,60	32.487,60	32.487,60	32.487,60
INSS	422.043,98	422.043,98	422.043,98	422.043,98
Badesul	270.749,03	270.749,03	270.749,03	270.749,03
Valores a pagar	725.280,61	725.280,61	725.280,61	725.280,61
Previsão de Juros e Encargos	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Dívida Final do Exercício	1.927.028,64	1.601.748,03	1.276.467,42	951.186,81

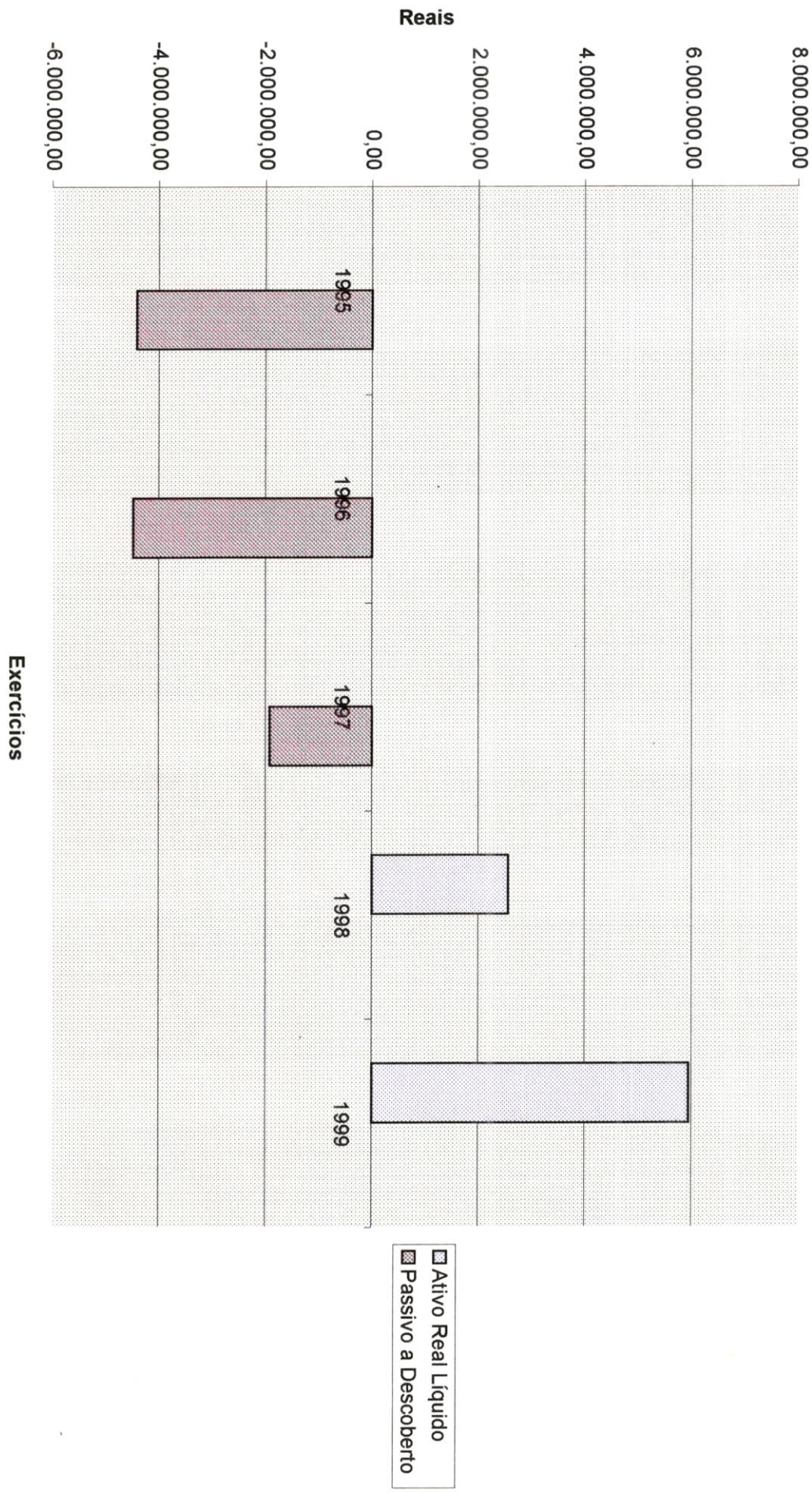
Demonstrativo da Evolução da Dívida Flutuante

Dados	2000	2001	2002	2003
Saldo inicial	4.175.979,68	3.156.331,68	677.360,94	0,00
restos a pagar 1995	342.287,06	0,00	0,00	0,00
restos a pagar 1996	677.360,94	677.360,94	0,00	0,00
restos a pagar 1997	0,00	0,00	0,00	0,00
restos a pagar 1998	0,00	0,00	0,00	0,00
restos a pagar 1999	0,00	0,00	0,00	0,00
diversos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.019.648,00	677.360,94	0,00	0,00
Saldo Final	3.156.331,68	2.478.970,74	677.360,94	0,00





Evolução do Saldo Patrimonial (Patrimônio Líquido)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PASSIVOS CONTINGENTES

Relação das Ações Trabalhistas

PROCESSOS Nº	RECLAMANTE	VALOR DA CAUSA
639/90	Ema Rodrigues Trindade	CR\$ 100.000,00
1314	Félix Tabarkienzc	NCZ\$ 5.500,00
01193/90	Roseli Schuch e outros	CR\$ 100.000,00
00084/90	José Carlos da Silva Lopes	R\$ 2.399,77 Prec.99
2076/90	Dulce Josélia Cardoso de Freitas	CR\$ 100.000,00
02187/90	Pedro Raimundo Boanova Brasil	R\$ 1.478,36
1213/90	Jorge Souza das Neves	R\$ 1.648,00
00588221/91-0	Jussara Oliveira Pires	R\$ 1.972,45 Prec.99
2347	Vitor Oschelski	R\$ 1.265,05
0243.221/90	Roberto Duarte e outros	R\$ 13.886,26-30/3/90
283/91	Elba da Silva Biasebetti	R\$ 686,89
00841.221/91-0	Antônio Rodrigues Mariense Fº.	R\$ 1.160,42
01794.1/91	Raul Deroçi de Araújo Ramos	R\$ 2.379,87 - 30/5/95
01888-1/90	Maria Entecília Dias de Almeida	R\$ 455,03
01283.1/91	Paulo Roberto de Abreu	R\$ 4.893,89-19/12/94
4062	Jussara Gama de Aveiro	R\$ 2.352,00-23/04/97
1831/91	Daniel Angelo de Menezes Dias	R\$ 38.817,27
01126.221/92-9	Jorge Carlos Pavlak	R\$ 6.585,29 - 1/6/99
57.594	Araci Alves Soares	R\$ 10.697,73 - 18/9/98
2639	Nilton Manoel Andriotti de Assis	Ncz\$ 2.000,00-26/7/89
30089	João de Deus Mullet Pereira	R\$ 300,99-9/96
00431.221/928	Argemiro Boanova Brasil	R\$ 5.148,70 - Prec.99
00096.221/94-1	Sucessão de Manoel Soares de Freitas	R\$ 7.649,63 - 30/7/99
52131	Eva Maria Benitez Belotto	R\$ 11.649,69-21/07/99
10751	Roni Alberto Baltar da Costa	R\$ 2.000,00
9743	José Antonio Azevedo da Silva	Cr\$ 15.000.000,00 em 10/06/93
00575/93	Sucessão de Rosalvo Barreto Campos	Cr\$ 60.000.000,00 em 06/07/93
8986	Nilton Cesar Correa de Assis	Cr\$ 50.000.000,00 11/05/93
00507.221/93-1	Maria Ignês Fonseca	R\$ 23.748,05 11/04/00
01250.221/92-7	Félix Cristiano Straub	R\$ 9.254,86

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camara.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf



f1.021
Dere



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

01191.221/92-0	Nelza Oliveira Gomes	R\$ 7.657,05 - 30/3/00
00564.221/95-3	Adão Correa de Oliveira	R\$ 3.000,00
00579.221/95-4	Adão Rodrigues da Silva	R\$ 303,34
00471.221/95-3	Laura da Silva Ferreira	R\$ 2.500,00
177/96	Valter Silveira de Souza	R\$ 252,00
00861.221/94-0	Jurema Coito Martins	R\$ 250,00
934/94	Viviane da Silva Quadrado	R\$ 1.500,00
00933.221/94-0	Rosa Maria Oliveira da Silva	R\$ 1.500,00
01067.221/94-8	Sucessão de Áurea Azevedo de Souza	R\$ 2.498,61 - 29/7/99
00449.221/94-6	Maria da Glória Ávila Vargas	R\$ 6.621,00 - 5/2/99
00405.221/94-0	Marilete de Oliveira Furtado	R\$ 2.582,98 - 6/4/00
199/94	Vilson Andriotti Pereira	Cr\$200.000,00 14/3/94
27336	Pedro Natividade da Rosa	R\$ 2.000,00-2/5/99
01077.221/97-7	Florindo Vasconcelos de Souza	R\$ 2.000,00- 15/10/96
00846.221/96-9	Protásio Leite de Oliveira	R\$ 1.500,00-30/9/96
00733.221/96-3	Osmiro Correa Rodrigues	R\$ 8.500,00
00613.221/96-6	Neiva de Oliveira Stemberg	R\$ 8.000,00-10/5/96
22669	Pedrinha Meiva Pinzon	R\$ 2.000,00
00657.00099-0	João Anízio Nunes da Silva	R\$ 350,00-3/11/95
01418.221/95-3	Roque Mendonça	R\$ 9.500,00-18/9/95
01209.01/95	Pedro da Conceição Silva	R\$ 1.000,00-6/8/95
716/97	Pantino Custódio da Silva	R\$ 1.000,00 - 25/9/97
00499.221/97-4	Alfredo Dorli Barbosa Ribeiro	R\$ 4.000,00 - 7/5/97
39549	Alessandra Brust Rodrigues	R\$ 5.000,00 - 4/9/97
00457.221/97-6	Maria Zilá de Andrade Tavares	R\$ 1.500,00-5/4/97
00415.221/97-8	Armando Ghysio	R\$ 900,00 - 10/4/00
00086.221/97-3	Euclides Rodrigues da Silva	R\$ 2.000,00 - 4/2/97
00779.221/98-2	Luiz Lourenço	R\$ 15.000,00-8/6/98
638.221/98-6	Moisés Nunes Ribeiro	R\$ 1.000,00 - 26.5.98
477/98	Luis Claudio barbosa Pereira	R\$ 350,00
00345.221/98-2	Nilton Silveira de Souza	R\$ 4.000,00-10/1/97
00196.221/98-6	Delmo Luis Pereira da Silva	R\$ 3.000,00 - 20.2.98
00151.221/98-7	Niura balbina dos Santos Sawiak	R\$ 6.200,00 - 18/2/98
0641/99	Derli da Costa	R\$ 350,00 - 15/2/98
00436/99	Hermes Riegel de Lima	R\$ 6.000,00 - 5/4/99
441/99	FlautinoSilva da Silva	R\$ 3.500,00
133/99	Neri Viegas dos Santos	R\$ 1.000,00 - 4/2/99
132/99	Luis Fernando Correa Dorneles	R\$ 1.000,00 - 4/2/99
1618/98	Álvaro José da Silva e outros	R\$ 3.600,00
1497/98	Otelino Bosquerolli Coutinho	R\$ 3.600,00

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F
 CODIGO DO DOCUMENTO: 024600
 ALTO ROR
 EXECUTIVO MUNICIPAL
 DE GUAÍBA
 RS
 https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

2465/99	Luis Ubirajara Souza de Oliveira	R\$ 2.000,00 - 3/12/99
00198.221/00-2	Flávio Eli Rocha Rosa	R\$ 3.000,00 - 16/2/00
2391/99	Moacir Vasconcelos dos Santos	R\$ 8.000,00-19/11/99
2110/99	Espólio de Camilo Francisco Gomes	R\$ 2.000,00-20/10/99
51.942	Antonio Valdir B. da Silva e outros	R\$ 36.000,00
51.019	Claudio Tadeu Gomes da Silva	R\$ 3.000,00 - 18/3/99
55.963	Sueli Garcia da Silveira	R\$ 3.000,00 - 8/10/99
1850/99	Adão Ribeiro da Silveira	R\$ 6.000,00-22/10/99
51012	Vitoriano Rodrigues Vieira	R\$ 350,00
712/99	Anestor de Souza	R\$ 500,00 - 16/5/99

Relação de Ações Indenizatórias e de Cobrança

Nº	NOME:	VALOR DA CAUSA:
2.243/154	Alessandra da Silva	R\$ 3.900.000,00
48.316	Sidnei da Rosa Teixeira	R\$ 500,00
01198606871	Cristiane Aguiar Rostirolla	R\$ 3.510,50
1198234898	Zeni Pereira da Silva	R\$ 3.510,00
57.217	Daniel dos Santos Vieira	R\$ 240.992,00
55.925	José Itamar Ávila	R\$ 467,50
22.542	José Luis Ruduit Moraes	R\$ 820,00
50.833	CORPUS Saneamento e...	R\$ 159.430,18

Relação de Mandados de Segurança

Nº	NOME	VALOR DA CAUSA
57.428	GLDC e outros	R\$ 467,50
46.741	Federação dos Sindicatos	R\$ 467,50
33.462	Osvaldo Carvalho	R\$ 467,50

Relação de Processos de Reintegração de Posse

PROC Nº	NOME	VALOR DA CAUSA
45.628	Neusa da Silva Gonçalves e outros	R\$ 467.50
57.971	Marino Silveira Machado e outros	"
42.936	Cesar Clovine Lorsson e outros	"
25.814	Daniel Almeida de Paula e outros	"
52.339	Antônio Carlos Oliveira	"
57.518	Luis Afonso Figueiredo	"
34.249	Gabriel Freitas	"
42.720	José Sasso e outros	"
25.177	Ana Luisa Santos e outros	"

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB942098385004C03BA0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

42.867	Antônio Zeli Santana da Silva e outros	“
42.582	Nei Fernando de Castro Pinheiro	“
33.672	Darci Carvalho da Silva e outros	“
37.003	Otelino da Silva Tavares	“
25.178	Ilone Beatriz Bertoldo Couto	“
33.131	Josiane de Tal e outros	“
33.132	Gilberto Leonor Nunes e outros	“

Relação das Ações Cautelares

PROC. Nº	NOME	VALOR DA CAUSA
51.624	João Ivo da Silva Passos	R\$ 7.000,00
32.758	Brasil Pavimentadora e	R\$ 120.000,00
43.467	APP Oliveira	R\$ 467,50

Relação de Ações de Consignação em Pagamento

PROC. Nº	NOME	VALOR DA CAUSA
50.569	CRT	R\$ 1.554,95

Outros Processos Cíveis

PROCESSO Nº	AUTOR	VALOR DA CAUSA
1206	Romilda da Rocha Paz	Cr\$15.000,00-31/10/90
1966	Ernane Ferreira Farias	Cz\$ 100.000,00-21/10/88
6925	Eli Bittencourt de Mattos	Ncr\$ 8.000,00 - 4/6/84
6929	José Carlos Alves	Cz\$ 8.000,00-16/12/83
7372	Geni Rizzi	Ncr\$ 206.440.000,00 10/12/85
7593	Airton Cleomar de Conti	Ncr\$ 2.500,00-19/12/83
7656	Jucelmar Ribeiro	Ncr\$ 226.039.010,00 5/11/85
7662	Vera Maria Bitzcki	Ncr\$ 8.000,00-27/8/84
7663	Adalina Moraes Maeques	Ncr\$ 92.574.177,00-14/10/88
8314	Manoel Alberi Fontana	Ncr\$ 1.399.680,00-29/11/88
8321	Jardelino Oliveira dos Santos	Ncr\$ 64.722.231,00-8/12/88
10751	Roni Alberto Baltar da Costa	CR\$ 23.200,00 - 29/9/93
17796	Valter Silveira de Souza	R\$ 252,00 - 5/10/94
18486	Ministério Público	R\$ 276,00 - 31/11/94
19576	COENCO S.A. Concreto Eng. e Comércio	R\$ 73.521,67 - 6/3/95
22669	Pedrinha Meiva Pinzon	R\$ 371,50 - 27/9/95



08/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

25196	Carlos Cleni Marques	R\$ 3.872,92 - 26/3/96
25836	Xerox do Brasil Ltda	R\$ 31.837,44 - 25/4/96
27336	Pedro Natividade da Rosa	R\$ 2.000,00 - 3/7/96
27503	Eletro Comercial KF Ltda	R\$ 15.447,90 - 11/7/96
27818	Gabriel da Cunha Coutinho	R\$ 17.428,00 - 24/7/96
29149	Derotildes Maria Vasconcellos Ribeiro	R\$ 3.000.000,00 - 17/9/96
29574	Equitel S.A.	R\$ 39.130,94 - 9/10/96
29716	Ministério Público	R\$ 436,00 - 16/10/96
30089	João de Deus Mullet Pereira	R\$ 350,19 - 4/11/96
30935	Ministério Público	R\$ 436,00 - 16/10/96
31032	Osmar da Rosa	R\$ 224,00 - 30/12/96
32680	Osmar da Rosa	R\$ 224,00 - 14/4/97
32758	Brasil Pavimentadora e Const. Ltda	R\$ 72.409,89 - 16/4/97
33462	Osvaldo Carvalho	R\$ 451,00 - 12/5/97
34.830	Ernane Ferreira Farias	R\$ 18.588,59 - 25/6/97
39549	Alessandra Brust Rodrigues	R\$ 5.000,00 - 8/10/97
40454	Ivo da Silva	R\$ 2.108,70 - 21/10/97
47227	Silvio Ricardo da C.C. Botelho	R\$ 467,50 - 26/8/98
48316	Sidnei da Rosa Teixeira	R\$ 500,00 - 22/10/98
48390	Nair Webkoski Viana	R\$ 25.000,00 - 28/10/98
49103	Jocelino Correa Barbosa	R\$ 1.115,00 - 1/12/98
50833	Corpus Saneamento e Obras Ltda	R\$ 159.430,18 - 12/3/99
51.012	Vitoriano Rodrigues Vieira	R\$ 457,50 - 22/3/99
51019	Claudio Tadeu Gomes da Silva	R\$ 3.000,00 - 22/3/99
51624	João Ivo da Silva Passos	R\$ 7.000,00 - 19/4/99
51942	Antônio Valdir da Silva	R\$ 3.600,00 - 29/4/99
53303	Hyrán Mallmann	R\$ 467,50 - 25/6/99
53442	Zara de Caldas Salazar	R\$ 467,50 - 30/6/99
53459	Makrosul Dist.Malmaceda e Cia Ltda	R\$ 14.480,00 - 1/7/99
53672	Maria Deolinda da Silva Carvalho	R\$ 1.000,00 - 7/7/99
53862	Aldorindo Oliveira Maier	R\$ 45.000,00 - 15/7/99
54884	Sanetran	R\$ 30.000,00 - 25/8/99
55136	Represent. Martinho Ltda	R\$ 4.150,27 - 6/9/99
56134	Rui Ari Rubim Galarca	R\$ 12.415,51 - 22/10/99
56811	Lugon Levandowski	R\$ 457,50 - 26/11/99
58800	Ruy Fernando Zoch Rodrigues	R\$ 6.489,61 - 23/3/00
58843	Renato Knackfuss	R\$ 467,50 - 24/3/00
59599	Zara de Caldas Salazar	R\$ 21.404,22 - 24/4/00
57217	Daniel dos Santos Vieira	R\$ 240.992,00 - 16/12/99
57466	Juraci Rodrigues Torres	R\$ 467,50 - 30/12/99
57536	Diamantina Santos Hollweg	R\$ 467,50 - 7/1/00
57567	Evandro Vargas dos Santos	R\$ 467,50 - 11/1/00

LE 018/2000 AUTORA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

57584	Aureo Fernando Dutra Afonso	R\$ 467,50 - 13/1/00
60542	Mauro Barbosa Marins	R\$ 57.380,00-25/5/00
61060	Conishi - Maq. Equip. Rod. Ltda	R\$ 30.392,71-14/6/00
61313	Manoel Ernesto Stringhini	R\$ 467,50-26/6/00

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F



1526
122



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 018/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável com as seguinte emendas:

Item 2 - Agricultura - Associação Amigos do Meio Ambiente AMA

2.15. Desenvolver projetos de produção agro-ecológica.

Item 3 - Saúde e Saneamento - Comissão de Finanças e Orçamento

3.1. dar continuidade à prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios, postos de saúde e entidades privadas, bem como alocar recursos para as mesmas.

Item 4 - Habitação e Urbanismo - AMA Associação Amigos do Meio Ambiente.

4.23. recuperar áreas degradadas;

4.24. realizar o tratamento fitossanitário do Cipreste Farroupilha;

4.25. criar o Parque Morro da Hidráulica;

4.26. criar um Fórum permanente de discussão e implementação da agenda 21 local.

Item 6 - Educação e Cultura - Comissão de Finanças e Orçamento.

6.23. manter convênios com entidades prestadoras de serviços a excepcionais.

Item 6 - Educação e Cultura - AMA Associação Amigos do Meio Ambiente.

6.24. realizar uma amostra de Teatro na Praça Gomes Jardim.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2000.

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 018/00

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º-Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2001, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º-Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º-O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, projeto, atividade, função, programa e subprograma.

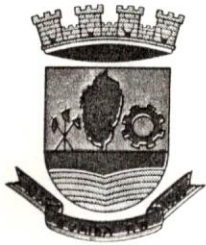
Art. 4º-O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 5º-O projeto de Lei Orçamentária que o poder executivo encaminhará a câmara de Vereadores será constituído de:

- I- Texto da Lei;
- II- Quadros Orçamentários consolidados;

PL 018/2000 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º- As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos orçamentários.

Art. 7º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 8º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá para o exercício, a programação financeira e o cronograma de desembolso, até trinta dias após a vigência da Lei Orçamentária.

Art. 10º- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;
- b) de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a exercer;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f) de alienações de bens;
- g) tarifas e preços dos serviços públicos, etc.

Art. 11º- Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 12º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

Art. 13º. As tarifas e preços dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas por Decreto, tendo como índice o IGP, verificado neste exercício.

Art. 14º. Os tributos serão corrigidos, através de Decreto do Poder Executivo, pelo índice de inflação verificado no período de janeiro a novembro de 2000, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, medido pelo IGP da FGV.

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15º. O Poder Executivo, poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, até 31 de março.

Parágrafo único. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a data limite.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo Autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- III - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;
- IV - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da Legislação em vigor.
- V- realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17º. O repasse de recursos aos Órgãos que possuem tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

Art. 18º- A despesa total com pessoal fica limitada a sessenta por cento da receita líquida, observado o que dispõe a lei complementar 101 e a emenda constitucional nº 25.

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 19º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e sem seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fim lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura que estejam registradas no Centro de Bem Estar Social.

§ - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

II - Sejam considerados de natureza filantrópica pela União, Estado e Município.

Art. 20º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo dois por cento da Receita Corrente.

Art. 21º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento da Lei Orçamentária.

Art. 22º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 23º É vedado a concessão de recursos públicos para, direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, na forma de subvenções econômicas e/ou auxílios.

Art. 24º No caso de contratação de operação de crédito, a mesma não poderá exceder o limite de vinte por cento da receita realizada no exercício anterior, observando as condições fixadas pelo Senado Federal.

Art. 25º Poderá ser contratada operação de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo único. No caso de haver Lei anterior ou Fundo Próprio, será dispensável a exigência do Caput.

Art. 26º As despesas de custeio para com outros entes da federação só será permitida se houver convênio, ajuste ou contrato.

Parágrafo único. No caso de houver Lei anterior ou fundo próprio será dispensado a exigência do caput.

Art. 27º A Lei que concede ou amplie o incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributaria ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 28º O Poder Executivo devera promover medidas a fim de arrecadar os recursos inscritos em divida ativa, bem como, o combate a evasão e a sonegação de tributos.

Art. 29º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimo.

Art. 30º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título subtemer-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31º O Poder Executivo deverá designar o Órgão incumbido de proceder à fiscalização.

Art. 32º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 33° O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Orçamento Anual.

Art. 34 ° A Lei Orçamentária Anual contemplará despesas para conservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 35° Os recursos do Piso de Atenção Básica serão alocados nas dotações Orçamentárias da Secretaria da saúde em unidades específicas ou juntamente com o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 36 ° Os recursos referidos no artigo anterior poderão ser utilizados para cobertura de quaisquer categorias de despesas constantes do Plano Municipal de Saúde e dos Programas Anuais, apurados na Lei de Orçamento, observando a legislação pertinente.

§ 1° Os recursos mencionados destinam-se exclusivamente à execução de ações e serviços de atenção básica à saúde.

§ 2° O plano de aplicação do Fundo Municipal da saúde, aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde passa a fazer parte da Lei Orçamentária e será executado de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 37° Os recursos captados pelo FUREBOM serão aplicados no custeio das despesas do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Aplicação da Lei Orçamentária.

Art. 38° Sempre que se verificar queda na arrecadação ou que não esteja sendo atingido as metas previstas, o Poder Executivo deverá providenciar na limitação de empenho.

§ 1° A limitação de empenho não pode incidir sobre obrigações Constitucionais ou sobre encargos da dívida.

§ 2° O Poder Executivo poderá restringir o repasse do Legislativo, caso este não efetuar a limitação de empenhos.

§ 3° Quando se verificar a normalização da receita e a mesma atingir as metas previstas, os limites impostos ao empenho da despesa serão desbloqueados.

Art. 39° A criação de despesas obrigatória de caráter continuado, que fixe a obrigação legal de execução por mais de dois anos, deverá ser compensada por aumento permanente de receitas ou redução permanente de outras despesas.

Art. 40° O Poder Executivo poderá firmar convênio ou contrato com Entidade pública ou privada para criação, gerenciamento e administração do fundo de previdência dos servidores municipais.

PLE 018/2000 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 41º Os recursos para publicidade, alocados na Lei Orçamentária Anual, deverão ser utilizados, entre outras, na publicação e ampla divulgação das propostas, leis e prestações de contas evidenciando objetivos, metas, resultados esperados e verificados, podendo ser inclusive através de meios eletrônicos.

SEÇÃO III

Art. 42º Das prioridades e metas da administração.

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1. aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2. ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3. equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4. treinamento de recursos humanos;
- 1.5. dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6. apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7. prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8. implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10. elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11. dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar;
- 1.12. desenvolver ações voltadas para as coordenadorias visando a melhoria da infra-estrutura dos serviços;
- 1.13. manter as atividades da procuradoria do município;
- 1.14. participar junto com as comunidades da zona rural para a implantação de telefonia rural;
- 1.15. promover desapropriações, quando necessárias;
- 1.16. adotar medidas de combate à sonegação de impostos, reformular a política tributária;
- 1.17. desenvolver ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de governo. Participar junto aos órgãos estaduais e federais nos programas de cooperação técnica e financeira;
- 1.18. buscar, junto aos governos Estaduais e Federais, recursos para financiamento de projetos de interesse da comunidade;
- 1.19. promover a conservação dos prédios públicos, realizando pinturas, reformas e manutenção em geral;
- 1.20. contratar, em caráter emergencial, pessoal para suprir a demanda dos serviços;
- 1.21. contratar estagiários para realização de trabalhos específicos;
- 1.22. implementar a fiscalização de tributos e posturas;
- 1.23. dotar a Procuradoria Geral do Município de recursos materiais para seu pleno funcionamento;
- 1.24. realizar concurso público para preenchimento de cargos se necessário;

PL E 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.25. promover modificações no Código de Obras e Edificações a fim de adequa-las as normas urbanísticas da cidade, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene e estética das construções;
- 1.26. dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais;
- 1.27. fortalecer as Entidades Comunitárias;
- 1.28. implementar a modernização administrativa.
- 1.29. reajustar os preços das concessões, rever e atualizar contratos e cadastro.

2- AGRICULTURA

- 2.1. distribuir sementes e mudas;
- 2.2. apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento, da produção de alimentos básicos;
- 2.3. desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;
- 2.4. desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5. dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;
- 2.6. desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;
- 2.7. dar continuidade as ações que visam a preservação dos recursos vegetais animais nativos;
- 2.8. desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- 2.9. manter o mercado publico municipal;
- 2.10. criar programas de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura e apicultura;
- 2.11. desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e controle de poluição ambiental.
- 2.12. construção e reforma das capelas mortuárias;
- 2.13. reforma do canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais;
- 2.14. implantação de um novo cemitério;
- 2.15. desenvolver projetos de produção agro-ecológica.

3- SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1. dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios, postos de saúde e entidades privadas, bem como alocar recursos para as mesmas;
- 3.2. desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;
- 3.3. construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;
- 3.4. promover campanhas de vacinação, especialmente nas crianças;
- 3.5. desenvolver ações pertinentes a criação, manutenção e combate as endemias, objetivando seu controle;
- 3.6. promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alimentares e de higiene;

- 3.7. dar continuidade as obras do hospital municipal e seu funcionamento;
- 3.8. desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate as drogas;
- 3.9. adquirir uma ambulância equipada;
- 3.10. equipar serviços de pronto atendimento médico;
- 3.11. construir redes de esgotos fluviais e cloacais;
- 3.12. construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;
- 3.13. promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;
- 3.14. dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;
- 3.15. dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- 3.16. implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;
- 3.17. estabelecer programas de assistência a gestantes e recém-nascidos;
- 3.18. aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatorios;
- 3.19. manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda;
- 3.20. diagnosticar e coletar material para exames laboratoriais;
- 3.21. instituir o programa "Agentes de Saúde";
- 3.22. instituir serviços de Urgência Ambulatorial;
- 3.23. contratar, controlar, auditar e pagar os prestadores de serviço;
- 3.24. implantar farmácia de manipulação.
- 3.25. manter os serviços laboratoriais

4- HABITAÇÃO E URBANISMO

- 4.1. controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a urbanização do solo e seu parcelamento;
- 4.2. desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais, de ônibus e equipamentos públicos;
- 4.3. controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;
- 4.4. desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;
- 4.5. dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda;
- 4.6. promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;
- 4.7. manter os serviços de cemitério;
- 4.8. expandir e manter as redes de iluminação publica;
- 4.9. manter as praças, parques jardins construir novas praças com equipamentos;
- 4.10. manter e melhorar os serviços de limpeza publica;
- 4.11. dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tratamento e aterros sanitários, bem como retomar a coleta seletiva nas escolas e instituí-las nos bairros;

- 4.12. implantar projetos que visem a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;
- 4.13. ampliar e conservar as áreas verdes do município;
- 4.14. implantar redes de energia elétrica rural;
- 4.15. cadastrar as áreas verdes do Município e impedir sua ocupação;
- 4.16. regularizar os loteamentos clandestinos;
- 4.17. recuperação, urbanização e planejamento das praias do Município;
- 4.18. promover o plantio de flores e árvores ornamentais nas praças e parques;
- 4.19. tornar medidas contra a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificáveis;
- 4.20. organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação;
- 4.21. geo-referenciamento Urbano com planta digital de valores.
- 4.22. criar condições para melhoria dos passeios públicos, em parceria com os proprietários de imóveis;
- 4.23. recuperar áreas degradadas;
- 4.24. realizar o tratamento fitossanitário do Cipreste Farroupilha;
- 4.25. criar o Parque Morro da Hidráulica;
- 4.26. criar um fórum permanente de discussão e implementação da agenda 21 local.

5- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1. dar continuidade aos serviços da junta de Serviço Militar;

5.2. apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar;

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar a ação dos órgãos Federais e Estaduais.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.1. manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- 6.2. desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;
- 6.3. construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- 6.4. instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;
- 6.5. desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;
- 6.6. treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 6.7. proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
- 6.8. instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9. criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.10. desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsa de estudos;
- 6.11. construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;
- 6.12. desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 6.13. distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;
- 6.14. promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15. dar continuidade à obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16. desenvolver projetos e atividades com o objetivo de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;
- 6.17. desenvolver ações que visem o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;
- 6.18. manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19. equipar as Escolas Municipais com móveis e utensílios;
- 6.20. estimular e operar a criação de CPMs e Conselhos Escolares;
- 6.21. prover as Escolas Municipais com recursos financeiros, através de repasse trimestral;
- 6.22. apoiar a implantação de cursos profissionalizantes e técnicas;
- 6.23. manter convênios com entidades prestadoras de serviços a excepcionais;
- 6.24. realizar amostra de Teatro na Praça Gomes Jardim.

TRANSPORTE

- 7.1. conservar e melhorar as estradas vicinais do Município, inclusive com sinalização;
- 7.2. construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;
- 7.3. planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4. instalação, manutenção e operação de instrumentos de fiscalização e controle de trânsito urbano;
- 7.5. desenvolver projetos e atividades relacionadas com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas, avenidas e passeios públicos;
- 7.6. manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
- 7.7. complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
- 7.8. dar manutenção à frota de máquinas e veículos;
- 7.9. abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;
- 7.10. manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
- 7.11. promover a vistoria periódica de taxis, ônibus e transporte escolar;
- 7.12. construção de uma usina de asfalto quente;
- 7.13. fiscalizar o transporte coletivo urbano;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.14. manter e aperfeiçoar a J.A.R.I.

7.15. pavimentar ruas e avenidas.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

8.1. desenvolver ações relacionadas com planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;

8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais;

8.3. promoção de eventos esportivos e recreativos;

8.4. desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;

8.5. promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial, comercial e de serviços.

9 - TRABALHO

9.1. desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;

9.2. desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

9.3. desenvolver ações que visem a orientação, colocação da mão-de-obra no processo produtivo, bem como, a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral;

9.4. realizar seminários, palestras e encontros com entidades de trabalhadores e autoridades com vistas à diminuição do desemprego;

9.5. celebrar convênios com a CEAPE, FGTAS, SINE, SEBRAE, para atendimento aos diversos segmentos da comunidade;

9.6. propiciar linhas de crédito, através do PROGER, ao micro, pequeno e médio empresário;

9.7. qualificar a mão-de-obra;

9.8. apoiar formas associativas de geração e manutenção de postos de trabalho.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1. promover o bem estar social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;

10.2. desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;

10.3. construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos inclusive através de convênios;

PLE 018/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.4. desenvolver ações voltadas para assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.5. manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- 10.6. desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;
- 10.7. desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;
- 10.8. desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;
- 10.9. incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;
- 10.10. desenvolver ações de caráter social voltados para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.11. proteção e encaminhamento de menores abandonados, integrando-os na vida comunitária;
- 10.12. criar condições de reabilitação de deficientes físicos e a promoção de sua integração na vida comunitária;
- 10.13. reestruturar o Centro de Bem Estar Social;
- 10.14. prestar apoio técnico e financeiro ao Conselho de Assistência Social.
- 10.15. instituir o Fundo de Previdência do Servidor

11 - LEGISLATIVO

- 11.1. manter e conservar o prédio do Legislativo;
- 11.2. manter e renovar os veículos;
- 11.3. manutenção e aquisição de linha e/ou central telefônica;
- 11.4. manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado;
- 11.5. informatização do Legislativo;
- 11.6. treinamento de Funcionários e Vereadores;
- 11.7. construção de estacionamento para veículos do Legislativo;
- 11.8. manter as atividades do Legislativo;
- 11.9. realizar concurso público na Câmara para preenchimento de cargos, se necessário;
- 11.10. instituir e equipar o Plenarinho como Sala de Eventos (Teatro, Plenário, Encontros de Cultura)

Art. 43. A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

PLE 018/2000 - AUTENTICAÇÃO: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4C6DCFD7B3FCB94209838B04C03BA0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO MARTINS DE QUADROS
Secretário Municipal da Fazenda





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 121/00

Guaíba, 23 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 018/00, aprovado em sessão plenária realizada em 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

